

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0457 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0457 / 2004

DE

15/10/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

31 Sala 301

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 14/04/2005

Viviane PB

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:13:38

00000020128-63





Folha nº 01 do proc.
Nº 457 CD 01

Adelina Cione - Adv. Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 17 NOV 2004

Assuntos Jurídicos e Jurídicos
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Saúde, Patrimônio Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

P R E S I D E N T E

Projeto de Lei nº 01 - PL
01- 0457/2004

“ Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e Adolescente e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente, que funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de São Paulo.

Art. 2.º O Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente será realizado através de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A coordenação e operacionalização do programa a que se refere a presente lei serão realizadas mediante ação conjunta das Secretarias Municipais envolvidas, Coordenadoria Municipal de Juventude, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3.º São objetivos do Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente:

I - desenvolver ações de prevenção no que se refere à saúde de criança e do adolescente, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis/AIDS, gravidez na adolescência, dependência química e garantir tratamento odontológico e orientações sobre higiene bucal.

II - garantir o atendimento às necessidades de saúde da criança e do adolescente no aspecto físico, psicológico e social;

III - garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

IV - dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na micro-gestão do programa.

Art. 4.º A execução do Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, dentistas, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que se julgar necessários.

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT/SP.
Viaduto Jacareí, 100 8º andar - Sl. 804/805.
CEP 01319-900 São Paulo/SP.
Tels./Fax: 3111 - 2499/3111-3011
e-mail: claudete.camara@uol.com.br

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
17 NOV 2004
SGF-42

CMSP - ATM
-15-Out-2004-13:13-008803

Handwritten text, mostly illegible due to blurriness. Some words like "Câmara Municipal" and "São Paulo" might be visible.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
04 28/12/04 al Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº	02	do proc.
Nº	457	da 04
Ademir Claret - Arg. Parlamentar		

Art. 5.º O Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente será realizado mediante parcerias estabelecidas entre as diversas unidades que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município de São Paulo, sendo obrigatória a participação dos equipamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que com este mantenha qualquer tipo de convênio.

Art. 6.º O Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art. 7.º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Claudete Alves

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Justificativa

Diante dos direitos constitucionais e estatutárias de nossa população infanto-juvenil queremos salientar neste projeto o direito à saúde, conforme previsto no artigo 227 da **Constituição Federal** e do artigo 7 ao 14, do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, que trata do "Direito à Vida e à Saúde". Isso porque temos acompanhado de perto as dificuldades encontradas pelas famílias para assegurar o atendimento de seus filhos/as, crianças e adolescentes.

O presente Projeto pretende contribuir para que, de forma nítida os direitos acima previstos sejam efetivados pelo poder público municipal, garantindo o atendimento e o acompanhamento de nossas crianças e adolescentes a todo o tratamento de saúde que se fizerem necessários. O Município estará apenas assumindo uma obrigação que já lhe é imposta pelos dispositivos constitucionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o qual deverá observar sempre o princípio da "**prioridade absoluta na destinação de programas e de recursos orçamentários**", artigo 4º do ECA.

Prevê ainda o presente projeto que as ações sejam sempre intersecretariais, tendo em vista a eficiência e a otimização de recursos e ações que tenham como objetivos o atendimento a nossa população infanto-juvenil. Tendo em vista a importância da matéria temos a certeza de que teremos o apoio unânime dos nobres edis.

Claudete Alves

Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-457 de 2004 29/12/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI 11.972/96, 12.540/97, 13.210/01, 12.756/98, 13.780/04, 13.533/03, 12.556/98

LEI 12.121/96, 13.322/02, 12.148/96, 11.852/95, 13.285/02

PL 706/95, 200/03, 37/01, 286/00, 259/99, 324/97, 383/03, 244/03, 123/03, 87/03, 288/02, 676/01, 657/01, 449/01, 370/01, 173/01, 79/02, 662/01, 225/98, 456/93, 692/03, 82/97, 772/93, 575/94,


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À SGP-33 - Sra. Supervisora:
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

14 / 01 / 05

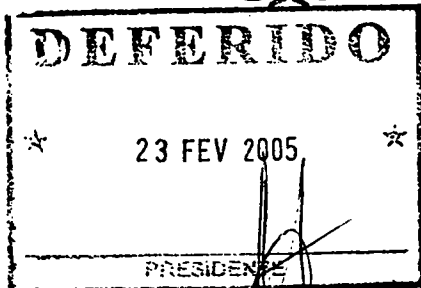

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 e 06 e folha de informação sob nº
04 / 03 / 05 a()

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº	05	do proc.
nº	457	de 2004

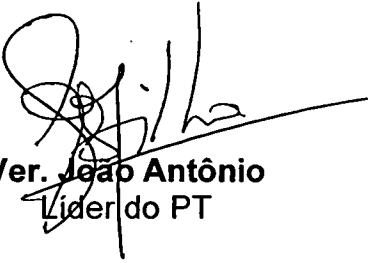
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0073/2005

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

M. Aparecida M. P. Nickerson
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

07 23.03.05 al (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

01

do processo n° 01-457 de 20 04 23 03 105 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Para se manifestar sobre a Lei 13.780/02.

23/ 3 / 05

ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

23/ 3 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data (do(s) rubricado(s)

Sob nº e folha de informações sob nº

08 01/04/05 a [assinatura]

Kleber Bispo dos Santos
Assistente Parlamentar
Registro 26571

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha nº 08 do proc.
nº 457 de 20 04
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, VEREADOR ROBERTO TRIPOLI,

PROJETO DE LEI n.º 01- 457/2004

EU, Vereadora **CLAUDETE ALVES**, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho proferido no Projeto de Lei supra, me manifestar sobre a Lei n.º 13.780, de 11 de Fevereiro de 2004, no seguintes termos:

Em análise a Lei 13.780, de 11 de Fevereiro de 2004, oriunda do Projeto de Lei n.º 682/02 do Vereador Beto Custódio, verifiquei que a mesma possui o mesmo teor da minha propositura.

Posto isso, requiero o arquivamento da presente propositura.

Nesses termos,
peço deferimento.
São Paulo, 01 de Abril de 2005.

[Signature]
CLAUDETE ALVES
Vereadora

[Stamp]

À SGP-33

Arquivar o presente processo

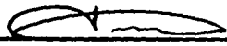
12.04.05


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 08 fls.

Arquivado em 14.04.2005

Assinado por 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33